

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.756/2020

DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA TRABALHADORES DO SETOR CULTURAL E PARA ESPAÇOS CULTURAIS NO ESTADO DA PARAÍBA DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PL 1.759/2020 EM APENSO. PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE.**

A proposição trata da concessão de auxílio financeiro a administrados em alguma situação específica de vulnerabilidade, sendo matéria relacionada a **assistência social**. Segundo o art. 194 da Constituição Federal, a **assistência social** está compreendida dentro da **seguridade social**, o que torna a matéria de iniciativa legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXIII, da Constituição Federal. Ademais, caso seja aprovada, a proposição, por determinar ao Poder Executivo a imediata concessão de auxílio financeiro a vulneráveis, ingressa diretamente na organização administrativa do Estado, matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, sendo **formalmente inconstitucional** sua instituição por lei estadual de iniciativa parlamentar.

AUTOR: Dep. Jeová Campos

RELATOR: Dep. Ricardo Barbosa

P A R E C E R Nº 110/2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.756/2020**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Jeová Campos*, o qual **institui auxílio emergencial financeiro para espaços culturais e administrados que trabalham no setor cultural**.

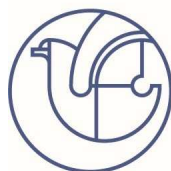
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

Nos termos do art. 141 e seguintes do Regimento Interno, os Projeto de Lei nº **1.759/2020**, de autoria da Dep. Estela Bezerra, que trata de matéria análoga, **tramita em apenso**.

O parecer foi elaborado com o assessoramento institucional do Consultor Legislativo Humberto Carlos do Amaral Gurgel Filho, matrícula nº 290.862-0.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Jeová Campos*, é extremamente interessante, pois institui auxílio emergencial financeiro durante a pandemia a espaços culturais e administrados que trabalham no setor cultural, garantindo a proteção destas pessoas, tão afetadas pelo recuo econômico causado pela calamidade sanitária.

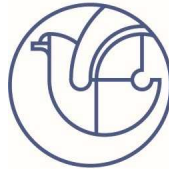
A proposição trata da concessão de auxílio financeiro a administrados em alguma situação específica de vulnerabilidade, sendo matéria relacionada a **assistência social**, matéria esta que está compreendida dentro do tema **seguridade social**, nos termos do art. 194 da Constituição Federal, sendo medida muito importante para a proteção da população.

Acontece que, conforme o artigo 22, inciso XXIII, da Constituição Federal, **competem privativamente à União legislar sobre seguridade social**.

Neste sentido, a proposição, ao tratar diretamente sobre a concessão de auxílio financeiro assistencial, é **formalmente inconstitucional**, pois invade a competência legislativa privativa constitucionalmente concedida à União Federal.

É importante ressaltar que a União, através da Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, instituiu auxílio emergencial financeiro para os administrados em situação de vulnerabilidade que atendam os requisitos legais, **podendo o Deputado Estadual se valer, nos termos do art. 111, do Regimento Interno, da Indicação** para sugerir ao Poder Executivo Federal a inclusão dos administrados que menciona entre os beneficiários que menciona.

Assim, entendemos que a tramitação desta proposição **não deve ser admitida**, pois eivada de **vício de inconstitucionalidade**, já que é privativa da União a competência da legislação sobre a matéria.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Ainda, é importante ressaltar que mesmo que fossem trazidos à discussão argumentos favoráveis à competência legislativa do Estado para editar leis que tratem da matéria assistência social, a proposição, **por não se ater a definir diretrizes gerais sobre a matéria**, mas sim determinar ao Poder Executivo a imediata concessão de auxílio emergencial financeiro aos vulneráveis que especifica, **invade** a competência privativa do Governador do Estado para dar iniciativa a matérias que ingressem no que diz respeito a organização administrativa do Estado.

Desta feita, neste caso, é importante esclarecer que a aprovação de uma proposição de iniciativa parlamentar que possua matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado **também padece de inconstitucionalidade formal**, não sendo sanada pela sanção do Governador, nos termos do que foi definido pelo **STF** na **ADI 700**, prejudicando completamente a segurança jurídica da lei que vier a ser promulgada a partir desta proposição.

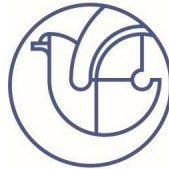
Nos termos dos artigos 141 e seguintes do Regimento Interno, tramitará em apenso ao Projeto de Lei nº 1.756/2020 o de nº 1.759/2020, que trata de matéria conexa.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** dos **Projetos de Lei nº 1.756/2020 e 1.759/2020**, e pugno pelo seu arquivamento.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2020.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** dos Projetos de Lei nº **1.756/2020** e **1.759/2020**, pugnando pelo seu arquivamento.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

(VOTO CONTRÁRIO)


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

(VOTO CONTRÁRIO)


DEP. TACIANO DINIZ
Membro

(VOTO CONTRÁRIO)


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

(VOTO CONTRÁRIO)